RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 10:00 hs. Em: 19/08/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 433 /2019
(Do Vereador Divino Felizardo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/08/2019
Presidente

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de analisar a minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, que visa instituir no município de Cabedelo a criação do programa Farmácia Solidária, e da demais providências.

Plenário "Luiz de Góes", de agosto de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador
Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

EXPEDIDO
Oficio nº 736/2019
Em: 21/08/2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.

(Do Vereador Divino Felizardo)

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA A SER DESENVOLVIDO NOS POSTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas das populações de baixa renda, residentes no Município de Cabedelo, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade local e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. A "Farmácia Solidária" consiste na doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade pela população e por empresas do segmento farmacêutico para as Unidades de Saúde do Município e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob supervisão técnica, após rigoroso controle de qualidade da medicação doada.

Art. 2º. As Farmácias Solidárias serão organizadas e gerenciadas pelos Postos Municipais de Saúde da rede própria da Prefeitura de Cabedelo, que tomarão as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária, progressivamente, em todos os Postos de Saúde da rede municipal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem, realizar a fiscalização e controle de qualidade dos medicamentos recebidos, e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada Bairro.

Art. 5º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, pertencentes as famílias com renda mensal comprovadamente inferior a um salário mínimo, e os idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, que residam no Município de Cabedelo e tenham renda mensal inferior a um salário mínimo, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária, para o recebimento dos medicamentos que fizerem uso.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto, após sua vigência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em ..... de 2019.

DIVINO FELIZARDO

Câmara Municipal de Cabedelo

Divino Francisco Felizardo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O programa Farmácia Solidária consiste basicamente em promover e sistematizar doações de medicamentos excedentes (sobras) pela própria comunidade, depositados em postos de recolhimento indicados pela Prefeitura, seja em PSF (Posto de Saúde da Família) ou demais localidades adequadas, visando com isso um reaproveitamento de medicamentos que, ao invés de serem descartados pela população, podem ser utilizados por pessoas de baixa renda que façam uso de medicamentos de alto valor, em tratamentos contínuos, e que muitas vezes o próprio município ou o SUS não tem a capacidade de prover gratuitamente esses remédios.

A resolução 283 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), de julho de 2001, estabelece lei apenas para descarte de medicamentos provenientes de órgãos ligados à saúde pública e não domiciliar, bem como a Lei nº 1.984, de 13 de junho de 2018, do Município de Cabedelo, que "Dispõe sobre a coleta e o descarte dos medicamentos em desuso, vencidos ou impróprios ao consumo, suas embalagens e materiais afins e similares, no âmbito do município de cabedelo".

Sendo assim, previamente ao descarte que já é regulamentado, foi pensado nesse Projeto de Lei como uma forma de criar um reaproveitamento dos medicamentos que ganharão uma imensa serventia antes de serem descartados, com o foco de atender a população de baixa renda residente em Cabedelo, com prioridade as crianças e idosos, que estão na faixa de maior vulnerabilidade, e necessitam de medicamentos de forma mais urgente, principalmente caso sejam enfermas ou durante algum tratamento prolongado.

E caso os medicamentos doados não estejam de acordo com normas de qualidade e segurança, deverão ser descartados pelos representantes dos PSFs, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.984/2019 deste Município, garantindo

também maior segurança no descarte, que será realizado por pessoas especializadas.